



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEEE	Nº 09/2021	
Referência	Processo nº 1030752/2014	
Interessado	ASSINGEL GRUPOS GERADORES LTDA – ME	

EMENTA: Aprova a **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica ASSINGEL GRUPOS GERADORES LTDA - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 358, apreciando o Processo nº 1030752/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 300009659/2014 elaborado em 11/11/2014, em desfavor da pessoa jurídica ASSINGEL GRUPOS GERADORES LTDA - ME - CNPJ 07.694.187/0001-10, autuado por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, falta de visto pessoa jurídica, ao “prestar serviços de manutenção em grupo gerador”, conforme relatório de manutenção nº 0312, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 58 da Lei 5.194/66, dispõe que: “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/12/2014, conforme AR anexado ao processo; **considerando**, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da empresa foi baixado em 26/11/2014; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO**, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)